



encaminhando demandas, acompanhando prazos e promovendo o fluxo de informações;

**VI** – apoiar reuniões, agendas e eventos institucionais, mediante elaboração de pautas, atas, minutos de documentos e registros administrativos;

**VII** – acompanhar a tramitação de processos e proposições relevantes no Poder Executivo e Legislativo, mantendo atualizadas as informações necessárias ao gabinete;

**VIII** – executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com a natureza técnica e administrativa do cargo.

**Parágrafo único.** Além dos requisitos estabelecidos na legislação vigente, o provimento do cargo de Assessor Estratégico exige a comprovação de conclusão de curso de graduação em nível superior com pertinência ao exercício do cargo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. (AC)

(...)"

**Art. 5º** O inciso X, do artigo 43, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 225, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 43. (...)**

X - planejar, coordenar e executar, por meio do Secretário Municipal de Defesa Civil, a política municipal de proteção e Defesa Civil, elaborando planos de contingência e promovendo ações preventivas e de resposta a desastres naturais e emergências; (N.R.)

(...)"

**Art. 6º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 43, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 225, com a seguinte redação:

**"Art. 43. (...)**

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Defesa Civil possui status e remuneração de Secretário Municipal e está vinculado à unidade da Secretaria Municipal de Governo, competindo-lhe as atribuições afetas à política municipal de Defesa Civil, nos termos desta Lei Complementar. (AC)

(...)"

**Art. 7º** Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Cuiabá, conforme a estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025:

I -12 (doze) cargos em comissão denominados Assessor Estratégico, com simbologia GDA-5, conforme atribuições previstas no artigo 25-A da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

II - 40 (quarenta) cargos em comissão denominados Assessor Técnico Institucional, com simbologia GDA-6, conforme atribuições previstas no artigo 25-B da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

III -20 (vinte) cargos em comissão denominados Assessor Técnico, com simbologia GDA-7, conforme atribuições previstas no artigo 28 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 8º** Fica alterada a simbologia do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro de GDA-6 para GDA-5.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

**Art. 10.0** §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. (...)**

**§3º**A remuneração dos Profissionais da Educação é estabelecida na forma de subsídio, nos termos dos Anexos desta lei, sendo assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme assegurado pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e estabelecido no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Cuiabá. (NR)

(...)"

**Art. 11.** O artigo 68, da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 68.**A remuneração da função gratificada de dedicação exclusiva e a verba indenizatória de interiorização também estão sujeitas à regra da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme assegurado pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e estabelecido no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Cuiabá. (NR)

(...)"

**Art. 12.** O § 2º do artigo 46 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 46. (...)**

(...)

§ 2º O disposto neste artigo se aplica a todas as carreiras de servidores municipais, inclusive às que são disciplinadas por diplomas legais específicos." (NR)

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360039003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 596, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, conforme a estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025:

I - 1 (um) cargo em comissão denominado Diretor de Logística, com simbologia GDA-1;

II - 1 (uma) Função Gratificada denominada Pregoeiro, com simbologia FG-4.

**Art. 2º** O Anexo correspondente ao quadro de cargos da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS**

NOMENCLATURA DOS CARGOS	SÍMBOLOGIA	QTD
(...)	(...)	(...)
Diretor Técnico/Diretor de Logística	GDA - 1	1
(...)	(...)	(...)
Pregoeiro	FG - 4	1
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>49</b>

"(...)"

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 42 da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 Na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, fica instituída a Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, visando à execução, coordenação e gestão da política de proteção animal.

**§ 1º** A Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal contará, no mínimo, com os seguintes cargos:

I – Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal, remunerado pela simbologia GDA 03, responsável pelo planejamento, organização, articulação, definição de estratégias e execução das políticas públicas voltadas para a causa animal do Executivo Municipal.

II – Coordenador de Educação e Combate aos maus-tratos, remunerado pela simbologia GDA 08, responsável pela coordenação das políticas públicas voltadas para guarda responsável, adoção, controle populacional, combate aos maus-tratos." (NR)

**Art. 2º** O inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 (...)

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo, sendo um deles o



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360039003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal

(...)" (NR)

**Art. 3º** O § 2º do art. 54 da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)

§ 2º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Governo, tendo como vice-presidente o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal." (NR)

**Art. 4º** Fica criado, no âmbito da Administração Direta do Município de Cuiabá, conforme estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, 01 (um) cargo em comissão denominado Secretário Adjunto, com simbologia GDA 03, conforme atribuições previstas no art. 23 da referida lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**"Art. 42-A.** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ser paga ao servidor público municipal ocupante do cargo de médico veterinário que exercer a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

**Parágrafo único.** O valor da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) instituída neste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 42-B.** A concessão da GRT está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser servidor público efetivo do município de Cuiabá;

II - possuir graduação em Medicina Veterinária;

III - estar regularmente inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT);

IV - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada pelo CRMV-MT para a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais, conforme estabelecido na Resolução CFMV n.º 1.562/2023 ou pela que vier a substituí-la.

**Art. 42-C.** A GRT possui caráter remuneratório e será paga enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

**Art. 42-D.** Compete ao responsável técnico, em conformidade com a Resolução CFMV n.º 1.562/2023 ou a que vier a substituí-la:

I - supervisionar e orientar as atividades técnicas desenvolvidas no abrigo municipal;

II - garantir o cumprimento das normas sanitárias e de bem-estar animal;

III - elaborar e implementar protocolos de saúde e controle de doenças;

IV - emitir pareceres técnicos e relatórios sobre as condições dos animais abrigados;

V - manter atualizada a documentação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores;

VI - responsabilizar-se tecnicamente perante o CRMV-MT pelas atividades desenvolvidas no estabelecimento;

VII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, termos de constatação e recomendação e laudos informativos;

VIII - comunicar aos órgãos competentes os desvios relacionados às normas que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental.

**Art. 42-E.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Bem-Estar Animal, suplementadas se necessário. (AC)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

PREFEITO MUNICIPAL

#### Decreto

##### DECRETO N° 11.608 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

##### DECRETA:

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 486.379,06 ( Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais

e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
415	36601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		486.379,06
<b>Total</b>				<b>486.379,06</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABÍLIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>								
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSO DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	015001001000	486.379,06
<b>TOTAL</b>								<b>486.379,06</b>

#### ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b>								
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSO DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	495,20
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	17.434,78
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	58.000,00
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	16.000,00
27	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	449052	015000000000	3.600,00
27	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339030	015000000000	6.000,00
27	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	79.923,47
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	88,30



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP-Nº 2.200/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.